



EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ
Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo, Entre os prédios da SEAD e SEDUC. - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.etipi.pi.gov.br

PROCESSO Nº 00117.000430/2025-81

PREGÃO SRP 90007/2025 - ETIPI

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de telefonia móvel sob a regulamentação do serviço móvel pessoal – SMP, com tráfego de dados, acesso à internet, ligações locais, ligações de longa distância nacional, ligações de longa distância internacional, roaming internacional e fornecimento de aparelhos, para viabilização dos trabalhos institucionais desta Empresa de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí (ETIPI-PI), conforme as especificações, requisitos e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.

ÍNDICE

1. DO OBJETO
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
6. DA FASE DE JULGAMENTO
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO
8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
11. DOS RECURSOS
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
14. DA CONTRATAÇÃO
15. DO PRAZO, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO DO OBJETO
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PREÂMBULO

- Tipo de Licitação: MENOR PREÇO

- Entrega de propostas: 30/05/2025 - 08:00h

- A partir da publicação no seguinte endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

- Etapa de Lances: 13/06/2025 - 09:00h

- Abertura da sessão pública: 13/06/2025

- Horário: 09:00h

- Local: www.comprasgovernamentais.gov.br

- Código da UASG: 929895

Torna-se público que a Empresa de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ETIPI-PI, por meio da Comissão Permanente de Licitações - CPL, sediada na Av. Pedro Freitas n. 1900, Centro Administrativo, Bairro São Pedro, Teresina - PI, CEP: 64018-900, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da ETIPI, de forma subsidiária a Lei Federal n. 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de telefonia móvel sob a regulamentação do serviço móvel pessoal – SMP, com tráfego de dados, acesso à internet, ligações locais, ligações de longa distância nacional, ligações de longa distância internacional, roaming internacional e fornecimento de aparelhos, para viabilização dos trabalhos institucionais desta Empresa de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí (ETIPI-PI), conforme as especificações, requisitos e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. A licitação será realizada em um único GRUPO, conforme tabela colacionada abaixo, devendo o (a) licitante oferecer proposta para todos os itens do grupo.

ITEM	TIPO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTITATIVO MÁX. MENSAL	QUANTITATIVO MÁXIMO ANUAL	UNID.
1	VOZ E DADOS	Os acessos do tipo "Voz e Dados" contemplam os seguintes serviços: ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMS ilimitado, acesso à caixa postal/secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 15GB por mês, com fornecimento de smartphone, SimCard e gestor online.	300	300	Assinatura

2	DADOS MINI MODEM	Os acessos do tipo "Dados mini modem" contemplam os seguintes serviços: franquia de dados de 20GB por mês, com fornecimento de aparelho mini modem no mínimo 4G e SimCard	150	1800	Assinatura
3	SIM CARD	Chip Avulso	120	1440	Unidades
4	ROAMING INTERNACIONAL (América/Europa)	ROAMING INTERNACIONAL (AMERICA/EUROPA) - Permite usar o celular no exterior, conectando-se a redes locais com o seu número original	100	1200	Diária
5	ROAMING INTERNACIONAL (Ásia/África/Oceania)	ROAMING INTERNACIONAL (ÁSIA / ÁFRICA / OCEANIA) - Permite usar o celular no exterior, conectando-se a redes locais com o seu número original	50	600	Diária
6	LIGAÇÃO INTERNACIONAL	Chamada Internacional	500	6000	Minutos

1.2.1. **CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE GARANTIR A CONTINUIDADE E A SEGURANÇA DAS OPERAÇÕES DE COMUNICAÇÃO CORPORATIVA, TORNA-SE ESSENCIAL A AQUISIÇÃO DE APARELHO CELULAR PARA EFEITO DE BACKUP. ESSE EQUIPAMENTO SERVIRÁ COMO UMA ALTERNATIVA EMERGENCIAL EM CASOS DE FALHAS TÉCNICAS, DANOS OU EXTRAVIOS DOS DISPOSITIVOS ATUALMENTE EM USO, ASSEGURANDO A DISPONIBILIDADE ININTERRUPTA DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, ESSENCIAIS PARA AS ATIVIDADES DA EMPRESA.**

1.2.2. **ESTA AQUISIÇÃO SERÁ FEITA PELA CONTRATANTE À CONTRATADA E ESTES APARELHOS DEVERÃO SEGUIR OS REQUISITOS TÉCNICOS ESTABELECIDOS NA ESPECIFICAÇÃO VIGENTE, OU ACORDADO ENTRE AS PARTES, GARANTINDO COMPATIBILIDADE COM OS SERVIÇOS CONTRATADOS. PARA VIABILIZAR ESSA AQUISIÇÃO SEM IMPACTAR SIGNIFICATIVAMENTE O ORÇAMENTO MENSAL, O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO DE FORMA PARCELADA EM 24 VEZES, COM AS PARCELAS SENDO ADICIONADAS A FATURA MENSAL DO CONTRATO, PERMITINDO, ASSIM, UM PLANEJAMENTO FINANCEIRO ADEQUADO E EVITANDO DESEMBOLSOS IMEDIATOS ELEVADOS.**

1.3. **NA PRESENTE LICITAÇÃO, DEVERÃO SER ATENDIDOS OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO A ESTE EDITAL.**

1.4. **REGISTRO DE PREÇOS:**

1.4.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta da Ata de Registro de Preços.

2. **DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:**

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. **A participação NÃO é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.6.1. A Empresa que estiver suspensa no âmbito da ETIPI;
- 2.6.2. Aquela que seja declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 2.6.3. Esteja sob os efeitos da sanção de impedimento para licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado do Piauí;
- 2.6.4. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 2.6.5. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

- 2.6.6. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 2.6.7. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- 2.6.8. Estrangeiras não autorizadas a comercializar no país;
- 2.6.9. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na ETIPI.
- 2.7. Aplica-se a vedação do item anterior:
- 2.7.1. À contratação, como pessoa física ou em procedimentos licitatórios, na condição de licitante, de integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na ETIPI;
- 2.7.2. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com integrantes de órgãos estatutários da ETIPI;
- 2.7.3. Empregado, servidor cedido ou em exercício na ETIPI cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou estejam envolvidos no respectivo processo de contratação;
- 2.7.4. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a ETIPI há menos de 6 (seis) meses.
- 2.7.5. Ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8. A aplicação das vedações previstas nos subitens 2.6.4, 2.6.8 e 2.7.5 deverá ser precedida de realização de diligências para verificar se houve tentativa de fraude por parte das empresas apontadas, por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, datas de abertura, dentre outros, sendo necessária a convocação do fornecedor para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 2.9. O disposto no subitem 2.7.5 e item 2.8 deve ser observado quando da formalização da contratação e do pagamento.
- 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**
- 3.1. Para a habilitação será exigida dos interessados documentação relativa à habilitação jurídica; qualificação técnica; qualificação econômico-financeira; regularidade fiscal; recolhimento de quantia a título de adiantamento, tratando-se de licitações em que se utilize como critério de julgamento a maior oferta e preço, nos termos do art. 66, do RILCC.
- 3.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, mediante cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da ETIPI, membro da comissão de licitação ou gerente de disputa, por publicação em órgão da imprensa oficial ou obtidos pela internet em sítios oficiais do órgão emissor;
- 3.3. Os documentos de habilitação poderão ser substituídos, total ou parcialmente, pelo Certificado de Registro Cadastral — CRC da ETIPI;
- 3.4. As certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária, desde que assim instituídas pelo órgão emissor, poderão ser emitidas pela internet (rede mundial de computadores), sendo válidas independentemente de assinatura ou chancela de servidor dos órgãos emissores;
- 3.5. A habilitação atenderá ainda as seguintes disposições:
- a) Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante vencedor;
- b) Poderá ser solicitada a comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, mediante, dentre outros documentos, de cópia do respectivo contrato, endereço da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- 3.6. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.7. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.7.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.7.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.7.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3.7.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.7. sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 13.303/2016](#) e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da ETIPI, e neste Edital.
- 3.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).
- 3.9.1. No item/grupo exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item/grupo;
- 3.9.2. Nos itens/grupo em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.9.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 3.9.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 3.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 3.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.13.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

- 3.13.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.14.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.14.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.13. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.16. O pregoeiro/gerente de disputa verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.
- 3.17. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 3.18. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.19. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. **O valor do grupo, com a indicação unitária dos respectivos itens;**
- 4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.3. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas estaduais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 3.7.
- 4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Conta do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:
- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Gerente de Disputa e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. **O lance deverá ser ofertado para cada item do grupo.**
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.
- 5.9. O Pregoeiro/Gerente de Disputa verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 5.10. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.11. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.12. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.13.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

- 5.13.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.13.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 10% (dez por cento), o pregoeiro/gerente de disputa, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.(art. 53, II, Lei 13.303/16)
- 5.13.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.14.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.14.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.14.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.14.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.14.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.15. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.15.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.15., poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.15.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.15.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.15.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.15.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.15.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.16. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.17. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo gerente de disputa/pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.
- 5.18. Classificadas as propostas, o pregoeiro/gerente de disputa dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico.
- 5.19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.21. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes.
- 5.23. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.24. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro/gerente de disputa, em prazo nunca inferior a 5 (cinco) minutos, com exceção aos Pregões sem que tenha sido classificada apenas uma proposta, que poderá ser encerrado em prazo inferior.
- 5.25. A partir do encerramento da etapa de lances pelo pregoeiro/gerente de disputa, dar-se-á início a etapa de lances por tempo randômico, através de sistema eletrônico que encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, que durará até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.26. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.26.1. Havendo eventual empate entre 02 (duas) propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 84 do Regimento Interno de Licitações e Contratos da ETIPI, nesta ordem:
- 5.26.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;
- 5.26.1.2. exame do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que previamente instituído sistema objetivo de avaliação;
- 5.26.1.3. os critérios estabelecidos no Art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no § 2º do Art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 5.26.1.4. sorteio.
- 5.26.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.26.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade da Administração Pública estadual licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.26.2.2. empresas brasileiras;
- 5.26.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.27.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade:

- 5.27.2. [Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo] / [Será admitida a previsão de preços diferentes conforme os critérios abaixo]:
- 5.27.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.27.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.27.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.27.6. O pregoeiro/gerente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.27.7. É facultado ao pregoeiro/gerente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 5.29. Encerrando a etapa de lances da sessão pública, o gerente de disputa deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que sejam obtidas melhores condições.
- 5.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Gerente de Disputa iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 5.31. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o gerente de disputa examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- 5.32. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, no prazo do instrumento convocatório de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 5.33. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará decadência desse direito, ficando o gerente de disputa autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 6. DA FASE DE JULGAMENTO:**
- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ETIPI](#), legislação correlata e no item 2.6. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.1.1. SICAF;
- 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 6.3. Na fase de julgamento das propostas é obrigatório a realização de Prova de Conceito, independentemente da modalidade adotada, e não pode ser exigida como condição de qualificação técnica, conforme o inciso II do § 1º do art. 14 da Nota Técnica nº 03/2020 do TCE-PI.
- 6.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Gerente de Disputa diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 6.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.5. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.7. e 4.11. deste edital.
- 6.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro/gerente de disputa examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.8.1. contiver vícios insanáveis;
- 6.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital e Termo de Referência;
- 6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela ETIPI;
- 6.8.5. apresentar desconformidade com outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes;
- 6.8.6. os lances ou propostas apresentados estiverem acima do orçamento estimado para a contratação;
- 6.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.
- 6.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*;
- 6.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- 6.10.3.1. média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela ETIPI; ou

6.10.3.2. valor do orçamento estimado pela ETIPI.

6.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela ETIPI, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.11. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela ETIPI, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à ETIPI, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela ETIPI, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.12.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela ETIPI como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela ETIPI como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.14. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.15. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos do art. 58 da Lei 13.303/16 e art. 66 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto no art. 65 da Lei 13.303/16 e art. 96 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ETIPI.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.8.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através de reserva por telefone **86-99516-5033** e pelo email: cpl.etipi@gmail.com, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.8.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.12. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

- 7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.
- 7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).
- 7.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 7.19. **Habilitação Jurídica**
- 7.19.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 7.19.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.19.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 7.19.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.19.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 7.19.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 7.19.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 7.19.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- 7.19.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 7.20. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**
- 7.20.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 7.20.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.20.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.20.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.20.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.20.6. Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.20.7. Prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.
- 7.21. **Qualificação Econômico-Financeira:**
- 7.21.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- 7.21.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 7.21.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 7.21.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 7.21.5. Entende-se por balanço patrimonial e demonstrações contábeis na forma da lei;
- 7.21.6. Quando acompanhados do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário registrados em Junta Comercial, no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas ou OAB; ou
- 7.21.7. Quando acompanhados pelo Recibo de Entrega de Escrituração Contábil emitido por meio do Sistema Público de Escrituração Contábil – SPED.
- 7.22. **Qualificação Técnica**
- 7.22.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 7.22.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

- 7.22.3. Para fins de comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as características mínimas constantes no edital.
- 7.22.4. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:
- 7.22.5. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 12 (doze) meses na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 12 (doze) meses serem ininterruptos.
- 7.22.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 7.22.7. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- 7.22.8. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
- 7.22.9. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;
- 7.22.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.
- 7.22.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 7.22.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

- 8.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 8.2. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 8.3. Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este Edital;
- 8.4. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 8.5. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 8.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 8.7. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
- 8.8. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 8.9. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 8.10. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 8.11. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 9.1. A Empresa de Tecnologia da Informação do Piauí – ETIPI será entidade gestora da Ata de Registro de Preços de que trata este edital.
- 9.2. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ETIPI e na Lei nº 13.303/16.
- 9.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 9.3.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- 9.3.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 9.4. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 9.5. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 9.6. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 9.7. Os órgãos interessados quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preço, deverão manifestar seu interesse junto à ETIPI, órgão gestor do Registro de Preços, a qual indicará o fornecedor e o preço a ser praticado.
- 9.7.1. As contratações decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços de que trata este subitem não poderão exceder, por órgão interessado, a **100%** por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços.
- 9.7.2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **QUÍNTUPLO** do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de preços, independentemente do número de órgãos interessados que aderirem.
- 9.7.3. O órgão interessado deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, contados a partir da autorização da ETIPI, observado o prazo de vigência da ata.
- 9.7.4. A comunicação à ETIPI, órgão gestor do registro de preços, acerca do cumprimento do prazo previsto no item 9.7.3 será providenciada pelo órgão interessado até o quinto dia útil após a contratação.
- 9.7.5. A ETIPI, entidade gestora do registro de preços, não autorizará a adesão à ata de registro de preços para a contratação separada de itens de objeto adjudicado por preço global para os quais o fornecedor não tenha apresentado o menor preço.
- 9.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 9.9. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:

- 10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- 10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do [DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013](#).
- 10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS:

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 71 do Regimento Interno de Licitações e Contratos da ETIPI.
- 11.2. O prazo recursal é de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicidade do ato em meio eletrônico ou da lavratura da ata, se presente todos os licitantes.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 11.4. Os licitantes que desejarem recorrer em face dos atos da habilitação ou julgamento deverão manifestar a sua intenção de recorrer no prazo determinado no instrumento convocatório, que será de no mínimo 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão do direito de recorrer.
- 11.5. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item anterior, importará na decadência desse direito, ficando o Agente de Contratação ou Comissão de Licitação autorizado a adjudicar ou registrar o preço do objeto ao licitante declarado vencedor.
- 11.6. na hipótese de adoção da inversão de fases, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado após a fase de habilitação e após a fase de julgamento das propostas.
- 11.7. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.10. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.12. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.13. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico informado neste edital.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com a legislação, com as disposições do Regulamento ou com disposições constantes dos instrumentos convocatório e contratual, sujeita-se às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal, na forma da Lei 13.303, de 2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC) da ETIPI.
- 12.2. Conforme art. 188 e seguintes, do Regimento Interno de Licitações e Contratos da ETIPI, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) advertência, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- b) multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ETIPI, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 12.3. As sanções previstas nos incisos I e III, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da instauração do processo administrativo para apuração de descumprimento de obrigação contratual.
- 12.4. Deverá ser emitida notificação para pagamento da multa devida pela empresa contratada.
- 12.5. Caso não seja identificado em conta corrente o pagamento da multa no prazo estabelecido, a Administração deverá proceder com o desconto de eventuais créditos em benefício da empresa contratada e, caso não existam créditos disponíveis, executar a garantia contratual, restando possível a cobrança judicial dos valores devidos na hipótese de não quitação da multa após os procedimentos listados.
- 12.6. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:
- I - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a ETIPI em virtude de atos ilícitos praticados;
- IV - convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;
- V - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- VI - apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- VII - ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

VIII - não manter a proposta;

IX - falhar ou fraudar na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

12.7. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

12.7.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a ETIPI a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Regulamento.

12.8. A aplicação de sanções às empresas contratadas, após o devido processo administrativo, será decidida pelo Diretor Administrativo e Financeiro, em primeira instância, e pelo Diretor-Presidente, em última instância.

12.9. No processo administrativo de apuração de indícios de irregularidades na execução contratual, a ser regido por norma interna, serão garantidos o contraditório e a ampla defesa, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

12.10. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela ETIPI deverão ser registradas e publicadas.

12.10.1. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo Punitivo (PAP), os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), de que trata a Lei nº 12.846/2013.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

13.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, pelo e-mail cpl.etipi@gmail.com. As consultas formuladas fora deste prazo serão consideradas como não recebidas.

13.2. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimento no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

13.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

13.4. O edital poderá ser impugnado, motivadamente, por qualquer pessoa física ou jurídica até o 5º dia útil anterior à data fixada para envio das propostas.

13.5. A ETIPI deve processar, julgar e decidir a impugnação interposta em até 3 (três) dias úteis contados da interposição.

13.6. Na hipótese de a ETIPI não decidir a impugnação até a data fixada para a entrega das propostas, a licitação deverá ser adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

13.7. Se a impugnação for julgada procedente, a ETIPI deverá:

13.7.1. Na hipótese de ilegalidade insanável, anular a licitação total ou parcialmente;

13.7.2. Na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o ato, devendo: a) republicar o aviso da licitação pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se alteração no instrumento convocatório não afetar a participação de interessados no certame; b) comunicar a decisão da impugnação a todos os licitantes.

13.7.3. Se a impugnação for julgada improcedente, a ETIPI deverá comunicar a decisão diretamente ao Impugnante, dando seguimento à licitação.

13.8. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DA CONTRATAÇÃO:

14.1. A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato, **se couber**. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

14.2. Na assinatura do contrato/ordem de fornecimento, será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

14.3. **Será gerada 01 (uma) ordem de fornecimento para a ETIPI, considerando a sua natureza orçamentária.**

14.4. A forma de pagamento, prazo contratual, reajuste, recebimento, obrigações das partes e demais condições aplicáveis à contratação estão definidas no Termo de Referência e na Minuta da Ordem de Fornecimento.

14.4.1. **A EMPRESA CONTRATADA DEVE SOLICITAR O PAGAMENTO DO SERVIÇO/BEM, OBJETO DA LICITAÇÃO, ATRAVÉS DE REQUERIMENTO.**

14.5. As despesas que atenderão à contratação correrão à conta de recursos próprios da ETIPI-PI.

15. DO PRAZO, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

15.1. Os prazos, condições de execução e de recebimento do objeto/serviços em conformidade ao Termo de Referência e Minuta da Ordem de Fornecimento.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. **Considerando a necessidade de garantir a continuidade e a segurança das operações de comunicação corporativa, torna-se essencial a aquisição de um aparelho celular para efeito de backup. Esse equipamento servirá como uma alternativa emergencial em casos de falhas técnicas, danos ou extravios dos dispositivos atualmente em uso, assegurando a disponibilidade ininterrupta dos serviços de telefonia móvel, essenciais para as atividades da empresa.**

16.2. **Esta aquisição será feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA e este aparelho deverá seguir os requisitos técnicos estabelecidos na especificação vigente, garantindo compatibilidade com os serviços contratados. Para viabilizar essa aquisição sem impactar significativamente o orçamento mensal, o pagamento será realizado de forma parcelada em 24 vezes, com as parcelas sendo adicionadas ao valor do contrato, permitindo, assim, um planejamento financeiro adequado e evitando desembolsos imediatos elevados.**

16.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: <https://portal.pi.gov.br/etipi/licitacoes>, <https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic>.

16.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 16.13.1. ANEXO I - MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇO;
- 16.13.2. ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVOS;
- 16.13.3. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NAS HIPÓTESES DE VEDAÇÃO PREVISTAS NA LEI FEDERAL 13.303, de 30 DE JUNHO DE 2016, E DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATAÇÕES E CONVÊNIO;
- 16.13.4. ANEXO IV - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO;
- 16.13.5. ANEXO VI - MINUTA DA ORDEM DE FORNECIMENTO;
- 16.13.6. ANEXO VII - TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.

ANEXO — I

MINUTA DE PROPOSTA DE PREÇO

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO FINAL PARA O ARREMATANTE

DADOS DO PROPONENTE:

NOME: _____ RAZÃO/SOCIAL: _____
 , CNPJ/MF/MF n.º: _____ BANCO: _____ AGÊNCIA n.º _____ CONTA
 n.º _____ ENDEREÇO COMPLETO: _____ CONTATOS _____ (TELEFONE/E-
 MAIL) _____.

VALIDADE DA PROPOSTA, NÃO INFERIOR A 60 (SESSENTA)

DIAS: _____ PRAZO DE EXECUÇÃO: _____

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL

DECLARAMOS QUE NÃO ESTAMOS IMPEDIDOS DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO EM QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, OU INDIRETA DE QUALQUER DAS ESFERAS DE GOVERNO.

Data e Local

Assinatura e carimbo
(representante legal da empresa)

ANEXO - II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr. (a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo(a) _____, cadastrado no CPF/MF sob o nº _____, na qualidade de Proponente da licitação instaurada na EMPRESA DE TECNOLOGIA DA NFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, Licitação Eletrônica – Pregão Nº 9000X/2025, DECLARA, para fins de direito, que até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e Local

Assinatura e carimbo
(representante legal da empresa)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NAS HIPÓTESES DE VEDAÇÃO PREVISTAS NA LEI FEDERAL N.º 13.303, DE 30 DE JUNHO DE 2016, E DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATAÇÕES E CONVÊNIOS.

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr. (a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo(a) _____, cadastrado(a) no CPF/MF sob o nº _____, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada na EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, Licitação Eletrônica Nº 9000X/2025, DECLARA, para fins de direito, que a Proponente, seus sócios, dirigentes ou administradores não se enquadram nas vedações constantes do processo em tela e/ou previstos no Regulamento de Contratações da ETIPI e na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e tendo observado as disposições do Código de Ética e Política de Transação com Partes Relacionadas.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Data e Local

Assinatura e carimbo
(representante legal da empresa)

Teresina-PI, 28 de Maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **ERICK BARRETO DA SILVA - Matr.0396617-8, Presidente da CPL da ETIPI**, em 28/05/2025, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **018392855** e o código CRC **23A65217**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00117.000430/2025-81 SEI nº 018392855



EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ
Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo, Entre os prédios da SEAD e SEDUC. - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900
Telefone: - <http://www.etipi.pi.gov.br>

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 00117.000430/2025-81

* MINUTA DE DOCUMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº	XX/XXXX
VALIDADE DA ATA	XX meses

A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ – ETIPI-PI, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 1900, Centro Administrativo, Bairro São Pedro, na cidade de Teresina - Piauí, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.839.135/0001-57, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. ELLEN GERA DE BRITO MOURA**, conforme registro na Junta Comercial do Estado do Piauí, em 04/07/2023, sob n.º 22300016032, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n.º XX/2025, publicada no DOE, de XX/XX/2025, Processo Administrativo n.º 00117.000430/2025-81.

RESOLVE:

REGISTRAR OS PREÇOS da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 13.303, de 2016, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da ETIPI, e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **contratação de serviços de telefonia móvel sob a regulamentação do serviço móvel pessoal – smp, com tráfego de dados, acesso à internet, ligações locais, ligações de longa distância nacional, ligações de longa distância internacional, roaming internacional e fornecimento de aparelhos, para viabilização dos trabalhos institucionais desta Empresa de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí (ETIPI-PI)**, especificados no Termo de Referência, anexo *[do edital de Licitação nº [.....]/20...]*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM DO TR	FORNECEDOR (razão social, CNPJ/MF, endereço, contato, representante)							
	ESPECIFICAÇÃO	MARCA (se exigida no Edital)	MODELO (se exigido no Edital)	UNIDADE	QUANTITATIVO MÁXIMA MENSAL	QUANTITATIVO MÁXIMO ANUAL	VALOR UNITÁRIO	PRAZO, GARANTIA OU VALIDADE
1								
2								
3								
4								
5								

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ENTIDADE GERENCIADORA E PARTICIPANTE

3.1. A entidade gerenciadora será a EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ – ETIPI-PI.

3.2. Caberá a entidade gerenciadora a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
1			
2			
...			

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Direta e Indireta que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ETIPI; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias da ETIPI e do fornecedor.

4.2. A autorização da ETIPI apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. A ETIPI poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização da ETIPI, entidade Pública, empresas ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão Público, ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. **AS ADESÕES PARA NÃO PARTICIPANTES PODERÁ SER DADA POR ITEM.**

Dos limites para as adesões

4.7. As contratações por adesão não poderão exceder, por órgão público, por empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços da ETIPI, conforme RILCC.

4.8. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **QUINTUPLO** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a ETIPI, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma da Lei.

4.10. Desde que previamente admitido no instrumento convocatório da licitação e a critério da ETIPI, empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, que não tenham participado do processo licitatório para a formação da ata de registro de preços, poderão firmar contratos por adesão a essa ata durante a sua vigência.

4.10.1. Quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, as empresas públicas e sociedades de economia mista que não participaram do registro de preços, deverão consultar a ETIPI para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

4.10.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com a ETIPI.

4.10.3. Após a autorização da ETIPI, o órgão, a empresa pública, a sociedade de economia mista ou a sua subsidiária que não participou do registro de preços, deverá efetivar a contratação solicitada em até **90 (noventa dias)**, observado o prazo de vigência da ata.

4.10.4. Compete ao órgão, à empresa pública, a sociedade de economia mista ou a sua subsidiária que não participou do registro de preços, praticar os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a ETIPI.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. **VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A ARP resultante desta licitação terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, e seu extrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Estado e no site da ETIPI na internet.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa ou documento equivalente, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme a Lei 13.303/16 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ETIPI.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no DOE-PI e PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 13.303 de 2016 e no Regimento Interno de Licitações e Contratos da ETIPI.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Caso não tenha sido realizado o cadastro de reserva, quando o licitante vencedor da licitação não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, a ETIPI deverá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor ou, na impossibilidade, revogar o certame

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A recusa injustificada do licitante vencedor da licitação em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida e ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no Regulamento Interno da ETIPI e no instrumento convocatório.

5.14. Havendo um fato superveniente à celebração da ata de registro de preços, devidamente justificado pela autoridade máxima, a ETIPI não está obrigada a contratar com o fornecedor registrado, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do inciso VI do caput do art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 13.303/16 e Regimento Interno de Licitações e Contratos da ETIPI.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado, conforme art. 139 do Regulamento Interno.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto na Lei nº 13.303, de 2016 e no Regulamento Interno.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não assinar e não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 13.303, de 2016, e no Regimento Interno.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2. e no item 7.2.1., o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3., a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
- 9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**
- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não assinar o termo de contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ETIPI, sem justificativa aceitável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, desde que não comprove a existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado;
- 9.1.3.1. Na hipótese de aplicação da sanção prevista acima, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1. será formalizado por despacho da autoridade máxima da ETIPI, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.
- 9.5. A recusa injustificada do licitante vencedor da licitação em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida e ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no Regulamento e no instrumento convocatório.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e Data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(es) registrado(s)

Anexo

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

ITEM DO TR	FORNECEDOR							
	(razão social, CNPJ/MF, endereço, contato, representante)							
	ESPECIFICAÇÃO	MARCA (se exigida no Edital)	MODELO (se exigido no Edital)	UNIDADE	QUANTITATIVO MÁXIMO MEN SAL	QUANTITATIVO MÁXIMO ANUAL	VALOR UNITÁRIO	PRAZO, GARANTIA OU VALIDADE
1								
2								
3								
...								

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

ITEM DO TR	FORNECEDOR							
	(razão social, CNPJ/MF, endereço, contato, representante)							
	ESPECIFICAÇÃO	MARCA (se exigida no Edital)	MODELO (se exigido no Edital)	UNIDADE	QUANTITATIVO MÁXIMO MENSAL	QUANTITATIVO MÁXIMO ANUAL	VALOR UNITÁRIO	PRAZO, GARANTIA OU VALIDADE
1								
2								
3								
...								

Documento assinado eletronicamente por **ERICK BARRETO DA SILVA** - Matr.0396617-8, Presidente da CPL da ETIPI, em 19/05/2025, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **018145956** e o código CRC **DA043F98**.

ANEXO I

RELAÇÃO DOS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

1.

Fornecedor 1.
2.

Fornecedor 2.
3.

Fornecedor 4.
4.

Fornecedor 4.



EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ
Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo, Entre os prédios da SEAD e SEDUC. - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900
Telefone: - <http://www.etipi.pi.gov.br>

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 00117.000430/2025-81

* MINUTA DE DOCUMENTO

TERMO DE CONTRATO Nº (....) QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA XXXXXX

A Empresa de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 08.839.135/0001-57, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo, Bairro São Pedro, Teresina-PI, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ellen Gera de Brito Moura, portador da Cédula de Identidade nº 1.718.170 SSP-PI, inscrito no CPF sob o nº 913.307.003-25; e a **EMPRESA XXXXX, inscrita no CNPJ N.º XXXXX,** estabelecida na **XXXX,** neste ato representada por **XXXX,** inscrito no CPF sob o **nº XXXXX,** doravante denominada abreviadamente **CONTRATADA,** tendo em vista a Contratação constante no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. XXXXXXXX** e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Empresa de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí (ETIPI), os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO,** regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

PARTE GERAL

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

- 1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo discriminado na Parte Específica, incluído o Termo de Referência constante nos autos, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, projetos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorparam.
- 1.2. A **Parte Específica** definirá se o contrato se origina de Pregão Eletrônico ou contratação direta, indicando o fundamento legal utilizado para a dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

- 2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação do objeto descrito na Parte Específica deste Contrato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da Contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2.1.1. A Parte Específica deste Contrato indicará se o fornecimento ou a prestação do serviço ocorrerá de forma continuada ou não.

- 2.2. Caso se trate de contratação de serviços, a Parte Específica deste Contrato definirá o respectivo regime de execução.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

- 3.1. Caso se trate de **fornecimento de bens,** deverão ser observadas as seguintes disposições:
- 3.1.1. O prazo e local de entrega do objeto se encontram previstos na Parte Específica.
- 3.1.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo previsto na **Parte Específica,** pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.1.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo previsto na **Parte Específica**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.1.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo previsto na **Parte Específica**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.2. Caso se trate da **prestação de serviços**, deverão ser observadas as seguintes disposições:

3.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo previsto na **Parte Específica**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo previsto na **Parte Específica** deste Contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.2.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo previsto na **Parte Específica**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente e presidida pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, sem prejuízo da obrigação de o contratado reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, na forma prevista no Art. 76, da Lei n.º 13.303/2016.

3.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

4.1. O valor do presente Termo de Contrato está previsto na **Parte Específica**.

4.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA HABILITAÇÃO**

5.1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas de acordo com o Termo de Referência.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

6.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

6.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, que poderá ser comprovada por meio de consulta "on-line" ao sistema de cadastramento, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais

6.3.1. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.

6.3.2. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

6.4. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou

fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.5. A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

6.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

$$EM= I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

6.8. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

6.9. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

7.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o **índice IPCA-E**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, salvo se outro índice for definido na Parte Específica deste Contrato.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela

legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O índice a ser aplicado corresponde ao acumulado no período de um ano.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Nos casos em que não tenha havido pedido de reajuste anterior, o índice a ser aplicado deve corresponder ao acumulado no período de um ano contado do pedido de reajuste, que passará a ser o marco também para novos reajuste.

7.10. Competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a **preclusão** do seu direito ao reajuste.

7.11. Deverá o gestor do contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vínculo contratual será mantida mesmo após o reajuste, juntando aos autos documentação comprobatória da atual compatibilidade do valor do contrato com a realidade de mercado.

7.12. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste que prejudique a economicidade do valor contratual, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço compatível com a realidade do mercado.

7.13. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 177 a 184, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ETIPI.

7.14. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, conforme classificação descrita na **Parte Específica** deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. A **Parte Específica** poderá prever a prestação de garantia como condição para a assinatura do contrato.

9.2. No caso de prestação de garantia mediante seguro-garantia, o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

9.3. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

9.4. Caso a garantia seja prestada, de acordo com o estipulado no edital, será liberada e/ou restituída após a execução do contrato, verificada o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando caução em dinheiro, deverá ser atualizada monetariamente, nos termos do Art. 70, § 4º, da Lei n.º 13.303/2016.

9.5. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

9.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação da garantia autoriza a ETIPI a buscar a rescisão contratual.

9.7. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 9.1 da **Parte Específica** deste contrato.

10. CLAÚSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que sejam feitas as correções pertinentes;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

10.1.6. Disponibilizar a presente contratação no Portal Nacional de Compras Públicas ou, em caso de indisponibilidade, em página da Contratante na Internet ou no Diário Oficial do Estado.

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3. Os procedimentos licitatórios, a pré-qualificação e os contratos serão divulgados em portal específico mantido pela ETIPI na internet, conforme o art. 39, da Lei n.º 13.303/2016.

10.4. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na **Parte Específica**.

11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.2. Em se tratando de **fornecimento de bens**:

11.2.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

11.2.1.1. As indicações referentes ao objeto deverão ser aquelas exigidas no Termo de Referência. A garantia da qualidade (ou prazo de validade) do objeto deve guardar conformidade com o prazo de garantia ou validade exigido no Termo de Referência ou com aquele ofertado pelo licitante na proposta, se for o caso.

11.2.1.2. O objeto deve estar acompanhado dos itens previstos na **Parte Específica**.

11.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.2.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado na **Parte Específica**, o objeto com avarias ou defeitos;

11.2.4. Comunicar à Contratante, no prazo previsto na **Parte Específica**, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

11.2.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.2.7. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

11.3. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na **Parte Específica**

11.4. Em se tratando de **contratação de serviços**, a Contratada deverá:

11.4.1. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

11.4.2. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

11.4.3. Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

11.4.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

11.4.5. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

- 11.4.6. Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- 11.4.7. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 11.4.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 77 da Lei n.º 13.303/2016;
- 11.4.9. Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;
- 11.4.10. Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;
- 11.4.11. Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;
- 11.4.12. Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;
- 11.4.13. Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
- 11.4.14. Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;
- 11.4.15. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;
- 11.4.16. Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;
- 11.4.17. Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- 11.4.18. Manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- 11.4.19. Submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- 11.4.20. Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;
- 11.4.21. Prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.
- 11.5. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na **Parte Específica**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

- 12.1. Nos termos do art. 168, do Regimento Interno de Licitações e Contratos da ETIPI, a execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada pela ETIPI com o objetivo de garantir a observância dos direitos e o cumprimento das obrigações pactuadas, bem como a obediência à legislação pertinente.
- 12.2. A empresa contratada deverá indicar preposto, aceito pela ETIPI, para representá-la durante a execução do contrato.
- 12.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. A **Parte Específica** deste Contrato poderá incluir rotinas específicas de fiscalização, de acordo com as peculiaridades do objeto contratado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos arts. 82 a 84, da Lei n. 13.303/2016 e nos arts. 188 a 192 do Regimento Interno de Licitações e Contratos da ETIPI, sem prejuízo das sanções previstas na **Parte Específica**.

13.2. Conforme art. 188 e seguintes, do Regimento Interno de Licitações e Contratos da ETIPI, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I- advertência, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- II- multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ETIPI, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.3. As sanções previstas nos incisos I e III, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da instauração do processo administrativo para apuração de descumprimento de obrigação contratual.

13.4. Deverá ser emitida notificação para pagamento da multa devida pela empresa contratada.

13.5. Caso não seja identificado em conta corrente o pagamento da multa no prazo estabelecido, a Administração deverá proceder com o desconto de eventuais créditos em benefício da empresa contratada e, caso não existam créditos disponíveis, executar a garantia contratual, restando possível a cobrança judicial dos valores devidos na hipótese de não quitação da multa após os procedimentos listados.

13.6. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

I - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a ETIPI em virtude de atos ilícitos praticados;

IV - convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;

V - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

VI - apresentar documentação falsa exigida para o certame;

VII - ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

VIII - não mantiver a proposta;

IX - falhar ou fraudar na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

13.7. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

13.7.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a ETIPI a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Regulamento.

13.8. A aplicação de sanções às empresas contratadas, após o devido processo administrativo, será decidida pelo Diretor Administrativo e Financeiro, em primeira instância, e pelo Diretor-Presidente, em última instância.

13.9. No processo administrativo de apuração de indícios de irregularidades na execução contratual, a ser regido por norma interna, serão garantidos o contraditório e a ampla defesa, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

13.9.1. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela ETIPI deverão ser registradas e publicadas.

13.10. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo Punitivo (PAP), os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), de que trata a Lei nº 12.846/2013.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato será causa para sua rescisão, em cumprimento ao inciso VII do art. 69 da Lei Federal nº 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações.

14.2. A rescisão do contrato dar-se-á:

I - de forma unilateral, assegurada a prévia defesa com prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis;

II - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a ETIPI e para a empresa contratada;

III - por determinação judicial.

IV - Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

V - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

VI - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VII - o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

VIII - a prática de atos previstos na Lei nº 12.846/2013;

IX - a inobservância da vedação ao nepotismo;

X - a prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação das partes, direta ou indiretamente.

14.3. A rescisão decorrente dos motivos acima elencados será efetivada após o regular processo administrativo.

14.4. A rescisão unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

14.5. A critério da ETIPI, caso exista risco ao regular desenvolvimento de suas atividades, o prazo referido no parágrafo anterior poderá ser reduzido ou ampliado.

14.6. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o julgamento do processo administrativo, preferencialmente por meio eletrônico, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí.

14.7. Caso a imediata solução de continuidade do contrato traga prejuízos à ETIPI, a comunicação citada no parágrafo anterior poderá prever que os efeitos da rescisão serão operados em data futura.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, e demais normas federais e estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

16.1. O contrato deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. A vigência e validade deste instrumento decorrerão de sua assinatura, conforme previsto na **Parte Específica**, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico da ETIPI, que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do Art. 47, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Empresa de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí (ETIPI).

16.2.1. Em caso de indisponibilidade das funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), deverá o extrato do contrato ser publicado na página da internet da Contratante e no Diário Oficial do Estado.

16.3. A duração dos contratos regidos pela Lei 13.303/2016 não excederá a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, com exceção nos casos:

16.3.1. para projetos contemplados no plano de negócios e investimentos da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

16.3.2. nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.

16.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

16.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

16.6. Quando da rescisão ou extinção contratual, o Contratado deverá comprovar a liquidação de todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e fundiárias assumidas em função da execução do contrato, não se admitindo a emissão de termo de recebimento definitivo sem o atendimento a essa condição.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

17.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

17.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

17.4.1. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

17.4.2. o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

17.4.3. em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

17.4.4. os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

17.4.5. os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

17.4.5.1. no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:

a) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

b) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

c) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

d) sempre que necessário, orientará a Empresa de Tecnologia da Informação do Piauí – ETIPI, ou a entidade que a substituir, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação

aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

e) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

f) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

g) zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;

h) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

i) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

j) notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

k) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

l) a pedido da CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

m) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;

n) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

o) enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato

17.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.

17.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

17.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

17.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

17.9. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

17.10. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o

risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.11. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

17.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

17.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

17.14. As disposições elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais poderão ser previstas na **Parte Específica**.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS**

18.1. São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos relacionados na **Parte Específica** deste contrato, conforme tenha sido prevista matriz de riscos para a sua execução.

18.2. Caso as situações descritas no item anterior venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:

- 18.2.1. Utilização de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato;
- 18.2.2. Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;
- 18.2.3. Resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

18.3. As providências elencadas no item 18.2 somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais poderão ser previstas na **Parte Específica**.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

19.1. A **Parte Específica** deste Contrato disporá sobre a possibilidade de subcontratação do objeto contratado.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1. Fica eleito o foro da comarca de Teresina-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o Regimento Interno de Licitações e Contratos da ETIPI.

As seguintes informações específicas sobre o Contrato deverão complementar, suplementar ou modificar as disposições presentes na Parte Geral. Sempre que ocorra conflito, as disposições aqui contidas prevalecem sobre aquelas.	
Parte Geral	Definições da Parte Específica
1.1.	Processo Administrativo: 00117.000430/2025-81 Parecer Jurídico n.º XXXXX
1.2.	A presente contratação decorre do Pregão Eletrônico N.º 90009 e Ata de Registro de Preços N.º 01/2024, fundamentada no Art. 32, IV e §3º, da Lei n.º 13.303, de 2016, art. 4º, IV, e art. 104, §2º, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Empresa de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí (ETIPI).

2.	O objeto do presente contrato é a contratação de serviços de telefonia móvel sob a regulamentação do serviço móvel pessoal – smp, com tráfego de dados, acesso à internet, ligações locais, ligações de longa distância nacional, ligações de longa distância internacional, roaming internacional e fornecimento de aparelhos, para viabilização dos trabalhos institucionais desta Empresa de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí (ETIPI-PI), conforme detalhamento abaixo. Discriminação do objeto: TABELA COM OS ITENS
	O serviço será prestado de forma continuada , tendo em vista que visa atender necessidade permanente da contratante.
	A execução do serviço ocorrerá sob o regime empreitada por preço unitário .
3.	Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeito no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Os serviços serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente e presidida pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sem prejuízo da obrigação de o contratado reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
4.1.	O valor mensal da contratação é de R\$ XXX, perfazendo o valor total de R\$ XXX.
7.1.1.	Para fins de reajuste do valor contratual será utilizado o índice IPCA-E, conforme já indicado na Parte Geral deste Contrato.
8.1.	Os recursos orçamentários serão próprios da ETIPI-PI , sendo especificados pela XXXXXX .
9.1.	Não será exigida garantia de execução da contratada.
10.1.	Sem prejuízo da parte geral deste contrato, aplicam-se ao CONTRATANTE as partes específicas das obrigações contidas no Termo de Referência, conforme delimitado no item 16. do Termo de Referência.
11.1.	Sem prejuízo da parte geral deste contrato, aplicam-se ao CONTRATADO as partes específicas das obrigações contidas no Termo de Referência, conforme delimitado no item 15. do Termo de Referência.
11.5.	Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

12.1.	A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as rotinas especificadas no item 8. do Termo de Referência.
13.	Sem prejuízo das penalidades previstas na parte geral deste Contrato, à CONTRATADA poderão ser aplicadas as SANÇÕES previstas no item 17. do Termo de Referência.
16.1.	A execução do serviços deverá ser efetivada no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura deste contrato.
16.2.	O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.
19.1.	Não se admite à subcontratação.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelas partes abaixo.

Teresina (PI), XX de XX de 2025

(assinado eletronicamente)

Erick Barreto da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL

(assinado eletronicamente)

Contratada



Documento assinado eletronicamente por **ERICK BARRETO DA SILVA - Matr.0396617-8, Presidente da CPL da ETIPI**, em 23/05/2025, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **018265459** e o código CRC **45876E4F**.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - ETIPI-PI
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E DE CONTRATOS - ETIPI-PI

Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo Entre os prédios da SEAD e SEDUC. - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900
 Telefone: - <http://www.etipi.pi.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 00117.000430/2025-81

1. OBJETIVO

1.1. Contratação de serviços de telefonia móvel sob a regulamentação do serviço móvel pessoal – smp, com tráfego de dados, acesso à internet, ligações locais, ligações de longa distância nacional, ligações de longa distância internacional, roaming internacional e fornecimento de aparelhos, para viabilização dos trabalhos institucionais desta Empresa de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí (ETIPI-PI), conforme detalhamento contido no quadro abaixo:

2. QUANTITATIVO DE DEMANDA ESTIMADA E ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

TABELA 01 - Estimativa dos serviços por tipo, mensal e para 12 meses

ITEM	TIPO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTITATIVO MÁX. MENSAL	QUANTITATIVO MÁXIMO ANUAL	UNID.
1	VOZ E DADOS	Os acessos do tipo “Voz e Dados” contemplam os seguintes serviços: ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMS ilimitado, acesso à caixa postal/secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 15GB por mês, com fornecimento de smartphone, SimCard e gestor online.	300	300	Assinatura
2	DADOS MINI MODEM	Os acessos do tipo “Dados mini modem” contemplam os seguintes serviços: franquia de dados de 20GB por mês, com fornecimento de aparelho mini modem no mínimo 4G e SimCard	150	150	Assinatura
3	SIM CARD	-	120	1440	Unidades
4	ROAMING INTERNACIONAL (América/Europa)	ROAMING INTERNACIONAL (AMERICA/EUROPA) - Permite usar o celular no exterior, conectando-se a redes locais com o seu número original	100	1200	Diária
5	ROAMING INTERNACIONAL (Ásia/África/Oceania)	ROAMING INTERNACIONAL (ÁSIA / ÁFRICA / OCEANIA) - Permite usar o celular no exterior, conectando-se a redes locais com o seu número original	50	600	Diária
6	LIGAÇÃO INTERNACIONAL	-	500	6000	Minutos

2.1. Os valores tomados como referência foram obtidos através de Pesquisa de Mercado, realizada pela Comissão Permanente de Licitação, que utilizou a ferramenta Painel de Preços e Banco de Preços, e nos sítios eletrônicos de outros órgãos do Estado do Piauí e de outros Estados, bem como buscas no mural de licitações do TCE/PI por licitações de objeto semelhante e já finalizadas no âmbito do Estado, tendo sido obtidas cotações com as especificações correspondentes ou semelhantes às dos objetos a serem contratados, conforme Parecer Mapa de Preço, Anexo II deste Termo de Referência.

2.2. **A aquisição do objeto será SOB DEMANDA, elegendo a proposta mais vantajosa.**

- 2.3. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 2.4. O objeto desta contratação deve atender às exigências técnicas e do padrão de qualidade mínimo necessário ao atendimento das necessidades da ETIPI.
- 2.5. **O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 5 (cinco) anos, forma do artigo 153 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da ETIPI- PI.**
- 3. OBJETO E SERVIÇOS A SEREM OFERECIDOS**
- 3.1. Trata-se de CONTRATAÇÃO de serviços de telefonia móvel sob a regulamentação do serviço móvel pessoal – smp, com tráfego de dados, acesso à internet, ligações locais, ligações de longa distância nacional, ligações de longa distância internacional, roaming internacional e fornecimento de aparelhos, para viabilização dos trabalhos institucionais da ETIPI-PI.
- Detalhamentos**
- 3.2. Os acessos do tipo “Voz e Dados” contemplam os seguintes serviços: ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMS ilimitado, acesso à caixa postal/secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 15GB por mês, com fornecimento de smartphone e SimCard.
- 3.3. Os acessos do tipo “Dados mini modem” contemplam os seguintes serviços: franquia de dados de 20GB por mês, com fornecimento de aparelho mini modem no mínimo 4G e SimCard.
- 3.4. Os acessos do tipo “Voz e Dados” e “Dados mini modem” deverão permitir o tráfego ilimitado mensal, com uma franquia mínima de tráfego mensal especificada acima, na velocidade nominal de 5Mbps, respeitando-se o percentual da velocidade mínima garantida conforme regulamentação da Anatel, incluindo a assinatura de provedor de acesso à internet, se for o caso.
- 3.4.1. Os serviços de dados citados acima, após atingirem o limite da franquia de tráfego mensal contratado, poderão ter sua velocidade reduzida para 100Kbps, até a renovação da franquia no mês seguinte.
- 3.4.2. Nas regiões onde a tecnologia disponível não conseguir fornecer a velocidade nominal citada no item 3.4, a CONTRATADA deverá disponibilizar o serviço na maior velocidade da tecnologia disponível (5G, 4G ou 3G).
- 3.4.3. Toda e qualquer solicitação de ativação de linha e/ou serviço e/ou dispositivo deverá ser registrada e aprovada pelos responsáveis legais da CONTRATANTE junto à CONTRATADA.
- 3.5. **Aparelhos a serem fornecidos**
- 3.5.1. Todos os aparelhos fornecidos deverão ser homologados pela Anatel.
- 3.5.2. Os aparelhos a serem fornecidos deverão ser novos, em suas embalagens originais e, no mínimo, com bateria, fone de ouvido, carregador, cabo de dados (para os acessos do “Voz e Dados” e “Dados mini modem”), manual e qualquer outro acessório necessário ao pleno funcionamento do aparelho, quando aplicável.
- 3.5.3. A CONTRATANTE aceitará o envio dos acessórios e das notas fiscais em separado com emissão de notas fiscais de simples remessa ou outra modalidade adequada (a ser definida pela PROPONENTE) desde que não exija nenhum pagamento em separado por parte da CONTRATANTE.
- 3.5.4. A CONTRATADA deverá apresentar um portfólio com no mínimo 1 (um) aparelho que atenda as condições desse documento para que as CONTRATANTES possam validar o aparelho a ser fornecido.
- 3.5.5. Excepcionalmente para o primeiro fornecimento será aceita a apresentação de 1 (um) único modelo de aparelho. Caso ocorra a renovação dos contratos, deverão ser apresentados 2 (dois) ou mais modelos que atendam as características mínimas previstas no item 3.6, para que as CONTRATANTE possam escolher um dos modelos ofertados.
- 3.5.6. A CONTRATANTE poderá solicitar a qualquer tempo o fornecimento dos modelos apresentados pela CONTRATADA.
- 3.5.7. Todos os aparelhos deverão ser fornecidos em comodato e sem custo adicional para a CONTRATANTE.
- 3.5.8. A entrega dos aparelhos deverá vir acompanhada de um arquivo digital no formato “.XLSX” contendo os dados de identificação dos aparelhos com no mínimo os campos abaixo:
- a) Tipo do aparelho
 - b) Fabricante
 - c) Modelo descritivo
 - d) Código do modelo
 - e) Ano de fabricação
 - f) IMEI
 - g) Número de série
 - h) Número da nota fiscal
 - i) Data de emissão da nota fiscal
 - j) Empresa CONTRATANTE (de acordo com a nota fiscal)
- 3.5.9. A entrega dos SimCards deverá vir acompanhada de um arquivo digital no formato “.XLSX” contendo os dados de identificação dos chips com no mínimo os campos abaixo:
- a) Número de série
 - b) Número da nota fiscal
 - c) Data de emissão da nota fiscal
 - d) Empresa CONTRATANTE (de acordo com a nota fiscal)
- 3.5.10. Todos os SimCards fornecidos, excetuando-se os do primeiro e segundo lotes e os fornecidos como reserva, poderão ser cobrados pela CONTRATADA.
- 3.5.11. Todos os aparelhos fornecidos pela CONTRATADA deverão ser substituídos por outros, novos, nas mesmas condições do primeiro fornecimento, em caso de renovação do contrato, sem custo adicional para a CONTRATANTE.
- 3.5.12. A critério da CONTRATADA, não haverá necessidade de devolução dos aparelhos antigos bem como dos acessórios, após o término dos contratos, uma vez que os aparelhos já foram depreciados ao longo dos contratos.
- 3.5.13. Em caso de descontinuidade na fabricação de qualquer um dos modelos aprovados pela CONTRATANTE a CONTRATADA deverá apresentar outros modelos que atendam às características dos modelos listados nesse documento ou que sejam superiores.
- 3.5.14. Os modelos dos novos aparelhos para substituição serão acordados previamente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, mantendo-se as características listadas neste documento como referência mínima.
- 3.6. **Especificação dos aparelhos dos acessos tipo “Voz e Dados”**
- 3.6.1. Os aparelhos apresentados deverão ser do tipo smartphone.

3.6.2. Os aparelhos do tipo “Voz e Dados” a serem fornecidos pela CONTRATADA deverão atender, no mínimo, as características da Tabela 02 abaixo:

ITEM	CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS PARA APARELHOS
01	Sistema operacional Android versão 14, na versão original de fábrica, ou superior
02	Multiband incluindo LTE/5G
03	Memória interna de 128 GB ou superior
04	RAM: 8 GB (dedicado) ou superior. Não será aceito RAM plus ou soluções similares para atendimento a esse requisito
05	Tamanho da tela: 6.4 polegadas ou superior
06	Processadores: octacore de 2,1 GHz ou superior, medido pela média ponderada da quantidade de processadores e clock de cada um.
07	Wi-fi 802.11 a/b/g/n/ac
08	Bluetooth 5.3
09	Slot para cartão de memória

3.7. **Especificação dos aparelhos dos acessos do tipo “Dados mini modem”**

3.7.1. Os aparelhos fornecidos deverão possuir no mínimo as características apresentadas na Tabela 03 abaixo:

ITEM	CARACTERÍSTICA DO APARELHO TIPO “DADOS MINI MODEM”
01	Conexão USB
02	Permitir tráfego de dados em um único hardware
03	Antena embutida
04	Multiband incluindo o 4G/LTE

3.8. **Manutenção dos aparelhos a serem fornecidos**

3.8.1. Todos os aparelhos fornecidos deverão ter no mínimo 12 meses de garantia contra defeitos de fabricação a contar da data de emissão da nota fiscal.

3.8.2. A CONTRATADA não será responsável pela manutenção dos aparelhos bem como pela reposição em caso de perda, roubo ou extravio.

3.8.3. A título de reserva de manutenção de aparelhos para substituição emergencial, a CONTRATADA deverá fornecer 5% do total de acessos solicitados, proporcional a cada tipo, incluindo o Tipo “Dados mini modem”, por contrato.

a) O fornecimento de que trata o item anterior deverá ser sem custo adicional para a CONTRATANTE.

b) A CONTRATADA deverá fornecer os aparelhos de reserva de manutenção em até 15 (quinze) dias corridos após a entrega do primeiro lote de aparelhos.

3.8.4. A título de reserva de manutenção de SimCard para substituição emergencial, a CONTRATADA deverá fornecer 5% do somatório de acessos solicitados, incluindo os SimCards do tipo micro e nano, por contrato.

a) O fornecimento de que trata o item anterior deverá ser sem custo adicional para a CONTRATANTE.

3.9. **Prazos para fornecimento dos acessos e aparelhos**

3.9.1. Após a assinatura do contrato e emissão da AIS a CONTRATANTE deverá efetuar o pedido do primeiro lote de acessos.

3.9.2. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos aparelhos em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a solicitação da CONTRATANTE.

a) A solicitação de que trata o item anterior deverá se dar em até 10 (dez) dias após a emissão da AIS.

3.9.3. Todos os aparelhos e Sim Cards fornecidos deverão vir acompanhados de nota fiscal impressa e o arquivo “XML da nota fiscal” deverá ser enviado para o e-mail “Gerencia Administrativa e de Contratos” <gac@etipi.pi.gov.br>; “Protocolo ETIPI” <protocolo@etipi.pi.gov.br>.

3.10. **Tarificação dos serviços**

3.10.1. Quanto ao limite de franquias: a CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços sem limite de franquia, exceto para aqueles expressamente indicados nesse documento, para todos os acessos contratados.

3.10.2. Quanto aos preços por tipo de tráfego/serviço: a CONTRATADA deverá apresentar preços fixos unitários para todos os tipos de tráfego/serviço especificados na tabela 01.

3.10.3. Quanto aos registros de ligações: todos os serviços passíveis de tarifação deverão ser registrados e demonstrados em faturamentos mensais e individuais, por acesso, para fins de comprovação.

3.10.4. A CONTRATADA deverá faturar apenas os serviços listados na tabela 01 que forem contratados e consumidos.

3.11. **Serviço de roaming e convênio entre operadoras**

3.11.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar aos usuários o acesso ao serviço móvel celular de voz e dados em rede própria ou em redes de outras operadoras prestadoras de serviço da CONTRATADA.

3.11.2. A CONTRATADA deverá oferecer cobertura dos serviços móveis de voz e dados em todos os Estados da Federação por meios próprios, por convênios ou contratos com outras operadoras, desde que a cobertura ocorra única e exclusivamente em rede com a mesma tecnologia digital ofertada.

3.11.3. A CONTRATADA deverá oferecer o serviço de roaming nacional de forma automática, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento, e na mesma tecnologia adotada na região de origem.

3.11.4. Todos os acessos deverão estar habilitados para o roaming nacional.

3.11.5. Todos os acessos deverão estar bloqueados para o roaming internacional.

a) O desbloqueio do roaming internacional se dará única e exclusivamente através de solicitação à CONTRATADA feita pelo gestor da conta ou por pessoa por ele indicada, ou pelo serviço de gestão online (web).

3.11.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar fora do Brasil, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os serviços contratados.

3.11.7. A CONTRATADA deverá faturar os serviços de roaming internacional, para qualquer localidade, em moeda nacional (Real).

3.11.8. Na proposta da CONTRATADA deverá constar nos itens “Roaming internacional (América/Europa) e Roaming internacional (Ásia/África/Oceania)” o valor da maior tarifa de roaming internacional, para os serviços de voz e dados, que será praticada no contrato, por dia utilizado.

a) Nos casos de utilização no mesmo dia em duas regiões distintas poderá ser considerada a tarifa da região com o valor mais alto.

b) Não será exigido o serviço de roaming em todos os países do mundo.

c) Os serviços disponibilizados fora do Brasil deverão ser os básicos como ligação de voz, conexão à internet e identificador de chamadas.

3.12. **Serviço de segurança**

- 3.12.1. A CONTRATADA deverá manter serviço de atendimento telefônico 24 (vinte e quatro) horas por dia, para comunicação dos usuários, com finalidade de informar furto ou roubo.
- 3.12.2. O atendimento de que trata o item anterior não deverá ter restrições quanto ao número de solicitações feitas em uma única ligação.
- 3.12.3. A CONTRATADA deverá garantir o bloqueio de ligações imediatamente após o recebimento da solicitação do usuário e deverá tomar medidas para que o número do usuário seja preservado.
- 3.12.4. A CONTRATADA não poderá desbloquear o acesso celular que tenha sido bloqueado por furto, roubo ou por interesse da CONTRATANTE sem a expressa solicitação prévia da CONTRATANTE.
- 3.13. **Serviços especiais**
- 3.13.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de chamada em espera, siga-me (desvio de chamada), consulta, conferência, identificação de assinante chamador, SMS (Short Message Service) e MMS (Multimedia Message Service) bidirecionais e correio de voz.
- 3.13.1.1. Os serviços citados no item anterior já estarão incluídos no custo da assinatura mensal de cada acesso.
- 3.14. **Serviços de gestão**
- 3.14.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço que possibilite a gestão dos acessos contratados. Essa gestão poderá ser por solução de TI ou por solicitação à CONTRATADA.
- 3.14.2. A solução de gestão dos acessos corporativos deverá estar disponível para uso imediato na mesma data de fornecimento de acessos.
- 3.14.3. A solução de TI deverá ser por sistemas tipo “Web” ou “on-line” no formato interativo. Essa estrutura de informações deverá disponibilizar no mínimo as funcionalidades a seguir:
- 3.14.4. Todos os controles deverão estar disponíveis por linha, por grupo de linhas, por conta e por CNPJ.
- 3.14.5. Deverá permitir o controle com bloqueio/desbloqueio dos serviços disponibilizados (roaming nacional, roaming internacional, ligações intragrupo, ligações VC1, ligações VC2, ligações VC3, ligações internacionais, serviços de dados, SMS, MMS, bloqueio/desbloqueio de recebimento de ligações a cobrar, bloqueio/desbloqueio de ligações para 102 e prefixos 0300, 0500 e 0900);
- 3.14.6. Deverá permitir o bloqueio/desbloqueio na utilização de operadoras de longa de distância;
- 3.14.7. Deverá permitir o bloqueio/desbloqueio total dos serviços de voz do acesso.
- 3.14.8. Deverá permitir a criação de grupos de acesso com permissões específicas.
- 3.14.9. Os serviços que não estiverem disponíveis na solução de TI poderão ser atendidos através da solicitação das CONTRATANTES ao atendimento personalizado da CONTRATADA.
- 3.14.10. O prazo de atendimento das solicitações citadas no item anterior será de até 1 (um) dia útil.
- 3.15. **Serviço de logística**
- 3.15.1. A CONTRATADA deverá atender as solicitações disponibilizando os serviços de entrega e recolhimento de aparelhos e acessórios no setor de telefonia móvel da CONTRATANTE, no endereço definido posteriormente.
- 3.16. **Mudança de numeração, mudança de titularidade (varejo) e portabilidade**
- 3.16.1. A CONTRATADA deverá efetuar a troca do número da linha, sempre que solicitado pelas CONTRATANTES, em no máximo 2 (dois) dias úteis.
- 3.16.2. Caso haja interesse da CONTRATANTE, poderá ceder os números de seus acessos ao plano de varejo da CONTRATADA.
- 3.16.3. Para efetivação da transferência de que trata o item anterior a CONTRATANTE encaminhará solicitação à CONTRATADA cedendo a numeração.
- 3.16.4. A CONTRATADA deverá acatar a solicitação e providenciar a retirada do acesso do cadastro da CONTRATANTE em no máximo 15 (quinze) dias corridos.
- 3.16.5. A portabilidade das linhas atuais da CONTRATANTE será solicitada **gradativamente** à CONTRATADA, se for o caso.
- 3.16.6. A CONTRATADA deverá fazer a portabilidade dos números de acessos móveis já existentes, sem custo adicional para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 21 (vinte e um) dias corridos após a formalização do pedido.
- 3.16.7. O período de transição em que o número ficará indisponível, sem serviço, não poderá exceder a 2 (duas) horas, conforme estabelecido pela Anatel.
- 3.16.8. Caso a CONTRATADA opte por entregar à CONTRATANTE os SimCards com os números das linhas associados, ela deverá fazê-lo antes da efetivação da portabilidade.
- 3.16.9. A CONTRATADA deverá fornecer, junto com os SimCards de que trata o item anterior, planilha eletrônica, em meio digital, contendo lista do número serial de cada chip e o respectivo número da linha (acesso) associado.
- 3.17. **Serviço de Gerenciamento de Dispositivos Móveis (MDM)**
- 3.17.1. Todos os aparelhos fornecidos pela CONTRATADA deverão possuir a plataforma de segurança KNOX KME (Knox Mobile Enrollment), pré-instalada de fábrica.
- 3.17.2. A plataforma de segurança KNOX KME (Knox Mobile Enrollment) deverá funcionar em conjunto com o serviço de gerenciamento de Dispositivos Móveis (MDM) já existente no ambiente das CONTRATANTES. Este MDM já existente é o INTUNE, fornecido através do pacote da Microsoft.
- 3.17.3. A CONTRATADA deverá ofertar, sem custo adicional, um tutorial de treinamento com manual de administração da plataforma de segurança KNOX KME (Knox Mobile Enrollment) para que a CONTRATANTE possa buscar e operar informações sobre a instalação, configuração e operação das funcionalidades da ferramenta, a fim de que a CONTRATANTE esteja apta a instalar presencial ou remotamente, configurar e operar as funcionalidades da ferramenta, bem como a CONTRATADA deverá disponibilizar um canal para que a CONTRATANTE esclareça suas dúvidas sobre a temática e seus procedimentos.
- 3.18. **Atualização Tecnológica**
- 3.18.1. Caso a CONTRATADA, durante a vigência do contrato, realize a atualização tecnológica de sua rede, modificando a tecnologia, não deverá haver custos adicionais para a CONTRATANTE.
- 3.18.2. A CONTRATADA deverá substituir os aparelhos quando a utilização deles ficar comprometida pela atualização tecnológica da rede. Nas cidades em que o serviço de conexão de dados 5G for comercializado pela CONTRATADA ele deverá ser fornecido, para os aparelhos que forem compatíveis com essa tecnologia, a todos os acessos que possuírem serviço de dados contratados.
- 3.18.3. Não haverá diferenciação no preço do serviço de dados em função da tecnologia da rede de dados disponibilizada.
- 3.18.4. Nas regiões onde o serviço 5G não estiver disponível será aceita a conexão de dados em no mínimo na tecnologia 3G.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A contratação de serviços de telefonia móvel, regulamentados pelo Serviço Móvel Pessoal (SMP), é essencial para garantir a comunicação eficiente e contínua entre os colaboradores, parceiros e clientes de uma organização. A inclusão de tráfego de dados, acesso à internet e diferentes modalidades de chamadas (locais, longa distância nacional e internacional) permite que as atividades institucionais sejam executadas com agilidade e segurança, reduzindo barreiras geográficas e facilitando o compartilhamento de informações em tempo real.
- 4.2. Além disso, o roaming internacional se faz necessário para garantir a conectividade de usuários que realizam deslocamentos para fora do país, evitando interrupções nas comunicações. O fornecimento de aparelhos móveis, por sua vez, assegura a padronização dos dispositivos utilizados, garantindo compatibilidade

com os serviços contratados, segurança da informação e melhor gestão dos equipamentos.

4.3. Portanto, a contratação desse serviço justifica-se pela necessidade de manter a eficiência operacional, a conectividade constante e a otimização dos processos institucionais, garantindo que os usuários disponham de ferramentas adequadas para a execução de suas atividades.

4.4. Contratação de serviços de telefonia móvel, conforme a regulamentação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), visando atender às necessidades de comunicação da instituição/empresa. O serviço deve incluir tráfego de dados com acesso à internet, ligações locais, de longa distância nacional e internacional, roaming internacional, além do fornecimento de aparelhos compatíveis com as demandas operacionais. O objetivo é garantir conectividade eficiente, segura e de qualidade para suportar as atividades institucionais, promovendo mobilidade, agilidade e continuidade dos serviços prestados

4.5. Portanto, a oferta de serviços de qualidade são investimentos que valem a pena para uma empresa de tecnologia da informação em expansão que exige modernização e comunicação eficaz. Esses investimentos podem trazer benefícios significativos para a empresa, como:

- Garantir comunicação eficiente para a empresa.
- Atender às necessidades operacionais e administrativas.
- Telefonia móvel sob regulamentação do Serviço Móvel Pessoal (SMP).
- Tráfego de dados e acesso à internet.
- Ligações locais, longa distância nacional e internacional.
- Roaming internacional.
- Cobertura ampla e estável.
- Garantia de continuidade dos serviços.
- Níveis de serviço e suporte técnico.
- Proteção de dados e informações trafegadas.
- Conformidade com normas regulatórias.
- Capacidade de ampliação dos serviços conforme necessidade.
- Adaptação às mudanças tecnológicas e novas demandas.

5. ENQUADRAMENTO DO OBJETO COMO COMUM

5.1. A aquisição de tais equipamentos, objeto da presente contratação, é caracterizada como de natureza comum, pelo fato dos aparelhos serem geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, permitindo assim a decisão da contratação pela proposta de menor preço, construída com base em especificações usuais praticadas no mercado, portanto, podendo adotar a modalidade pregão.

5.2. Os materiais a serem adquiridos através deste certame são considerados bens comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por este termo de referência, por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do art. 3º, inciso IV, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Empresa de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ETIPI.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Dispositivo Legal/Normativo	Descrição
Lei nº 10.520/2002	Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
Lei nº 13.303/2016	Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
DECRETO Nº 8.945, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016	Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
DECRETO Nº 7.892 DE 23 DE JANEIRO DE 2013	Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
RILCC – ETIPI	Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Empresa de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí (ETIPI) – (Link: https://portal.pi.gov.br/etipi/wpcontent/uploads/sites/86/2023/07/rilcc.pdf)
Lei nº 8.017/2023	Dispõe sobre a transformação da Agência de Tecnologia da Informação do estado do Piauí – ATI em sociedade de economia mista, denominada Empresa de Tecnologia da Informação do estado do Piauí – ETIPI.
Decreto Estadual nº 11.319/2004	Regulamenta o Sistema de Registro de Preços - SRP, previsto no art. 15, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito da Administração Pública Estadual, e dá outras providências.

6.1. Destaca-se ainda que, a presente contratação atende os objetivos, missão e competência da ETIPI-PI, esculpidos no art. 9º, da Lei nº 8.017, de 10 de abril de 2023, a qual dispõe sobre a transformação da Agência de Tecnologia da Informação do estado do Piauí – ATI em sociedade de economia mista, denominada Empresa de Tecnologia da Informação do estado do Piauí – ETIPI, conforme se vê:

- Art. 9º A ETIPI tem como missão ser um instrumento de fortalecimento da governança digital, por meio da Tecnologia da Informação e Comunicação, tendo por competência:*
- I - prestar serviços de suporte técnico e de gestão da área de Tecnologia da Informação e Comunicação;*
 - II - desenvolver novos sistemas de informação no âmbito do Governo e para o cidadão;*
 - III - prestar, à pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação de interesse do Governo Estadual;*
 - IV - executar, mediante convênios ou contratos, serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação para Órgãos ou Entidades do Estado, da União e dos Municípios;*
 - V - realizar a gestão da infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação corporativa da Administração Pública Estadual, compreendendo a gerência da rede de comunicação de dados do Governo, a gerência da Internet, Intranet e Extranet, a gerência de segurança do acervo tecnológico do Estado;*
 - VI - realizar pesquisa científica na área de Tecnologia da Informação e Comunicação;*
 - VII - atuar de forma articulada com o Conselho de Transformação Digital do estado do Piauí, integrando as ações de Governo Digital com o objetivo de fomentar e viabilizar a utilização da Tecnologia da Informação e Comunicação pelos Órgãos e Entidades estaduais e, em particular, da internet, na agilização dos processos administrativos internos, na obtenção de maior transparência das ações do Governo e na universalização e melhoria da qualidade dos serviços prestados ao cidadão;*
 - VIII - realizar estudo e identificação de soluções estratégicas e estruturantes de Tecnologia da Informação e Comunicação para apreciação pelo Conselho de Transformação Digital do estado do Piauí, observando os seguintes princípios:*
 - a) foco nas necessidades da sociedade;*
 - b) abertura e transparência;*

c) compartilhamento da capacidade de serviço;

d) simplicidade;

e) priorização de serviços públicos disponibilizados em meio digital;

f) segurança e privacidade;

g) inovação e apropriação do conhecimento sobre os processos, metodologias e produtos do Governo Digital;

h) integração dos órgãos e entidades da Administração Pública estadual.

IX - prover e manter a Infraestrutura Compartilhada e Serviços Corporativos de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito da administração estadual;

X - coordenar tecnicamente e monitorar o provimento da rede corporativa estadual de comunicação de dados;

XI - executar as iniciativas e projetos de Tecnologia da Informação e Comunicação de acordo com as normas, orientações e recomendações definidas pelo Conselho de Transformação Digital do estado do Piauí;

XII - promover a segurança da informação e comunicação, tanto nas atividades de planejamento, gestão e controle de riscos, quanto na definição e uso dos serviços, sistemas, softwares e aplicativos.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

7.1. As contratações públicas sustentáveis previstas nas Leis nº 13.303, de 2016, tem relação com o ODS 12 – “Assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis”, em sua meta nº 7, que é a de “promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais”, para essa contratação, considerou-se a redução do consumo de energia elétrica esperada para os aparelhos novos, bem como as emissões evitadas de CO2 durante o ciclo de vida dos produtos, em razão de maiores ganhos de eficiência energética.

7.2. Cumprir, **no que couber**, as disposições previstas no **Decreto nº 20.498, de 13 de Janeiro de 2022**, que define as diretrizes para implementação, a estruturação e a operacionalização do sistema de logística reserva de embalagem em geral no Estado do Piauí, bem com adotar critérios de sustentabilidades ambiental.

7.3. A título pedagógico, conforme **Lei Estadual 7.422, de 15 de dezembro de 2020**, em seu art. 6º define boas práticas de gestão ambiental, destaca-se:

7.4. A disposição e o tratamento adequado de dejetos e resíduos da indústria, comércio ou construção civil, bem como o reuso de água;

7.5. A utilização de matéria-prima renovável, reciclável, biodegradável e atóxico;

7.6. A utilização de tecnologia e material que reduzam o impacto ambiental;

7.7. O bem deve ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

7.8. Todos os documentos a serem entregues pela CONTRATADA, pelo processo de cópia ou impresso, deverão ser feitos, preferencialmente, através de documentos digitalizados encaminhados por e-mail papel A4 ou papel ofício oriundos de processo de reciclagem.

7.9. Os processos de compras públicas são, inquestionavelmente, oportunidades relevantes para se estimular melhores práticas ambientais. Nesse sentido, uma orientação do Ministério da Fazenda sobre compras sustentáveis ressalta o papel que os governos desempenham como indutores de mudanças para o estabelecimento de um novo paradigma de desenvolvimento sustentável. Mesmo reforçando que o objetivo final das compras é a busca pelo menor preço, essa orientação argumenta que é preciso ampliar as possibilidades de transformação da realidade, buscando melhorar o bem coletivo.

7.10. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

Subcontratação

7.11. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Para o OBJETO, a contratada deverá fornecer **SOB DEMANDA**, tantos quanto forem necessários para SUPRIR AS NECESSIDADES desta empresa, até a finalização do contrato, contados do recebimento da ordem de fornecimento ou assinatura do instrumento equivalente, nos quantitativos especificados nas ordens de fornecimento;

8.2. As entregas deverão ser efetuadas no local abaixo informado, no prazo de máximo de 24 horas após a solicitação e enviada no seguinte endereço conforme tabela abaixo:

UNIDADE	ENDEREÇO
Sede da ETIPI - Centro administrativo	Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo - Bairro São Pedro - CEP 64018-900

8.3. O fornecimento será efetuado de forma parcelada, mediante demanda, o local de entrega do objeto também poderá ser definido no momento da emissão da ordem de fornecimento, devendo ser entregue no horário de expediente das 07:30h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, exceto finais de semana e feriados.

8.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 24 horas, mediante termo circunstanciado assinado pelo fiscal responsável, após a verificação de sua conformidade com as condições e especificações técnicas impostas no Termo de Referência.

8.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 48 horas, mediante termo circunstanciado assinado pelo fiscal responsável, após a verificação de sua conformidade com as condições e especificações técnicas impostas no Termo de Referência.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento dos materiais.

8.9. A entrega dos materiais solicitados deverá estar acompanhada da Nota Fiscal e no recebimento dos mesmos será observado pela CONTRATANTE se os mesmos foram entregues de acordo com as especificações.

8.10. Todos os materiais deverão atender rigorosamente às especificações solicitadas no Edital e seus Anexos. A entrega fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte da Secretaria, que os colocará à disposição do fornecedor para substituição.

8.11. Os materiais deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga, assinalando-se nas embalagens a procedência e demais características que os identifiquem e os qualifiquem.

8.12. Não serão aceitos material cujo acondicionamento apresente sinais de violação.

9. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ETIPI e da Lei 13.303/2016, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3. As comunicações entre a ETIPI e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.4. A ETIPI poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a ETIPI poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 170 e seguintes, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ETIPI.

Fiscalização Técnica

- 9.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 9.7.1. O Contratado deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que o representará e se responsabilizará por todos os aspectos técnicos e legais, devendo efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato;
- 9.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 9.7.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 9.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 9.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 9.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

Fiscalização Administrativa

- 9.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o fornecimento, o pagamento, as garantias, as glosas, a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 9.8.1. Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;
- 9.8.2. Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;
- 9.8.3. Verificar a regularidade das obrigações comerciais, tributárias, fiscais, previdenciárias e trabalhistas do Contratado;
- 9.8.4. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 9.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 9.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 9.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 9.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 9.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 215, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ETIPI, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 9.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 9.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 9.16. O gestor de contrato deve verificar a regularidade das obrigações comerciais, tributárias, fiscais, previdenciárias e trabalhistas do Contratado, conforme o caso.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 10.3. O prazo e a forma de pagamento será fixado no respectivo instrumento convocatório e contratual, na parte específica do contrato;
- 10.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, que poderá ser comprovada por meio de consulta on-line ao sistema de cadastramento, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- 10.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

- 10.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso da licitação.
- 10.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 10.10. Previamente à emissão de Ordem de Fornecimento e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 10.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 10.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 10.14. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 10.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade REGISTRO DE PREÇO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

- 11.2. O fornecimento do objeto SOB DEMANDA desta empresa.

Exigências de habilitação

- 11.3. A Central de Licitações verificará eletronicamente a situação cadastral, caso esteja com algum(ns) documento(s) vencido(s), a licitante deverá apresentá-lo(s) dentro do prazo de validade, sob pena de inabilitação, salvo aqueles acessíveis para consultas em sítios oficiais que poderão ser consultados pelo pregoeiro.
- 11.4. Existindo restrição no cadastro quanto ao documento de registro ou inscrição em entidade profissional competente, este deverá ser apresentado em situação regular, exceto quando não exigido na qualificação técnica.
- 11.5. É dever da licitante atualizar previamente os documentos constantes no SICAF ou CRC para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.
- 11.6. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta em sites oficiais.
- 11.7. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o pregoeiro reputará a licitante inabilitada.
- 11.8. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

- 11.9. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 11.10. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.11. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 11.12. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.13. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 11.14. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 11.15. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 11.16. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- 11.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 11.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 11.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por

elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 11.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 11.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.23. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 11.24. Prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.
- 11.25. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 11.26. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- 11.27. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 11.28. Apresentação de balanço patrimonial do último exercício social;
- 11.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

- 11.30. Comprovação de aptidão para efetuar o fornecimento compatível com as características e quantidades do objeto deste Termo de Referência por meio de apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto em tela, compreendendo os requisitos abaixo:
 - 11.30.1. Para os Itens Atestado de Capacidade Técnica, no mínimo 01 (um), comprovando a execução de fornecimento de qualquer um dos produtos de características similares e quantidade de no mínimo de 20% (vinte por cento) do quantitativo total previsto de qualquer um dos itens no Termo de Referência.
 - 11.30.2. Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação. ou inscrição da empresa na entidade profissional, em plena validade;
- 11.31. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
- 11.32. Prova de requisitos de sustentabilidade ambiental.

12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do fornecimento dos bens; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do fornecimento dos materiais.

13. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 13.1. Os contratos regidos pela Lei nº 13.303 e pelo Regimento de Licitações e Contratos da ETIPI, poderão ser alterados qualitativamente e quantitativamente, conforme versa o art. 166, do Regimento, ao qual trata que:

Art. 166. Os contratos regidos por este Regulamento poderão ser alterados qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

§ 1º A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da ETIPI.

§ 2º A alteração quantitativa do contrato poderá ocorrer, por acordo entre as partes, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

(...)
- 13.2. Dessa forma, considerando as explanações as partes poderão alterar o instrumento jurídico, sempre observando os ditames legais.

14. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)

- 14.1. O valor da contratação está estimado em R\$ 482.746,80 (quatrocentos e oitenta e dois mil setecentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos).

ITEM	TIPO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTITATIVO MÁX. CONTRATADO	UNID.	V. UNITÁRIO - R\$	V. TOTAL/ MÊS - R\$	VALOR TOTAL ANUAL - R\$
1	VOZ E DADOS	Os acessos do tipo “Voz e Dados” contemplam os seguintes serviços: ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMS ilimitado, acesso à caixa postal/secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 15GB por mês, com fornecimento de smartphone, SimCard e gestor online.	300	Assinatura	109,70	32.910,00	394.920,00
2	DADOS MINI MODEM	Os acessos do tipo “Dados mini modem” contemplam os seguintes serviços: franquia de dados de	150	Assinatura	29,00	4.350,00	52.200,00

		20GB por mês, com fornecimento de aparelho mini modem no mínimo 4G e SimCard					
3	SIM CARD	-	120	Unidades	11,67	1.400,40	16.804,80
4	ROAMING INTERNACIONAL (América/Europa)	ROAMING INTERNACIONAL (AMERICA/EUROPA) - Permite usar o celular no exterior, conectando-se a redes locais com o seu número original	100	Diária	9,39	939,00	11.268,00
5	ROAMING INTERNACIONAL (Ásia/África/Oceania)	ROAMING INTERNACIONAL (ÁSIA / ÁFRICA / OCEANIA) - Permite usar o celular no exterior, conectando-se a redes locais com o seu número original	50	Diária	9,39	469,50	5.634,00
6	LIGAÇÃO INTERNACIONAL	-	500	Minutos	0,32	160,00	1.920,00
VALOR TOTAL GERAL - R\$							482.746,80

14.2. O detalhamento da pesquisa de preços encontra-se no Parecer Mapa de Preço (SEI nº 017316412) e Anexo - Pesquisa de Mercado (SEI nº 017316412), que já faz parte do processo licitatório.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA deverá prover cobertura de sinal adequado (outdoor) nos endereços a seguir em até 45 (quarenta e cinco) dias após assinatura do contrato.

15.2. Além das responsabilidades resultantes do Regimento de Licitações e Contratos da ETIPI e da Lei 13.303/2016, a Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência e demais orientações do processo licitatório, e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

15.3. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as qualificações exigidas neste Termo de Referência durante toda a execução do contrato;

15.4. Cumprir com todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto;

15.5. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;

15.6. Disponibilizar, juntamente com a entrega dos equipamentos o manual do usuário, com uma versão em português, bem como a relação de rede de assistência técnica autorizada;

15.7. Substituir todos os equipamentos rejeitados em inspeção, sem nenhum ônus para a ETIPI;

15.8. Substituir, sem ônus, todos os equipamentos apontados com defeitos de fabricação e/ou apresentarem condições inadequadas ao uso nos primeiros 30 (trinta) dias corridos após a entrega definitiva;

15.9. Assumir a responsabilidade civil e ético-profissional da entrega de objeto com vícios de quantidade, qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração Pública as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;

15.10. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com devida comprovação;

15.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação deste serviço, sem prévia e expressa anuência da ETIPI;

15.12. Indicar preposto para representá-la durante o fornecimento dos materiais;

15.13. Selecionar e preparar os empregados que irão entregar os materiais ou prestar os serviços corretivos, caso necessário, designando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências;

15.14. Ocorrendo qualquer dano ou avaria, nos locais onde serão entregues os materiais, bem como nas demais dependências e acessos à área de trabalho, a empresa contratada deverá assumir a imediata reparação, restaurando as condições originais da edificação.

15.15. A contratação, administração, supervisão e custos das modificações ou obras que porventura sejam necessárias para que haja a cobertura de sinal adequada, incluindo os custos com materiais, será responsabilidade da CONTRATADA.

15.16. A CONTRATADA deverá disponibilizar estrutura administrativa mínima e modelo de organização e funcionamento, sugerido a seguir, compatível com as demandas exigidas pelas CONTRATANTES.

15.17. A CONTRATADA deverá disponibilizar um profissional que detenha a responsabilidade pelo relacionamento com as CONTRATANTES e plenos poderes para em nome da CONTRATADA representá-la. Esse profissional terá a responsabilidade, após a assinatura do contrato, de planejar, executar e acompanhar a implantação do serviço.

15.18. O profissional disponibilizado deverá ter conhecimento específico na gestão de contratos corporativos com o propósito de centralizar as demandas de serviços de telefonia móvel pessoal das CONTRATANTES, cumprindo as normas contratuais, garantindo a eficiência e o cumprimento da finalidade do serviço contratado.

15.19. O profissional indicado pela CONTRATADA deverá, em até 5 (cinco) dias corridos, após a assinatura do contrato, realizar reunião com todos os representantes das CONTRATANTES para apresentar sua estrutura organizacional e definir os detalhes práticos para iniciar a prestação dos serviços contratados.

15.20. A CONTRATADA deverá colaborar, após a fase de implantação, com:

15.20.1. O acompanhamento e monitoramento do desempenho dos serviços;

15.20.2. Sugestões de melhorias dos gastos e consumos;

15.20.3. Identificação e realização de melhorias nos processos tecnológicos.

- 15.21. A contratada deverá manter uma unidade administrativa do tipo call center é representada por um conjunto de recursos técnicos que terá a responsabilidade de absorver as funções de suporte técnico e atendimento aos usuários da Rede Intragrupo e aos gestores da CONTRATANTE.
- 15.22. A CONTRATADA deverá disponibilizar um canal exclusivo via e-mail, por exemplo, cemig@operadora.com.br, para atendimento de toda e qualquer necessidade das CONTRATANTES em relação à administração dos serviços contratados. O atendimento por e-mail deverá estar disponível no mínimo de segunda a sexta-feira entre 08:00 e 18:00 horas.
- 15.23. A CONTRATADA se obriga a reconhecer todas as solicitações feitas por e-mail mesmo que não tenha sido gerado ou informado um número de protocolo.
- 15.24. A CONTRATADA deverá prover um serviço de atendimento personalizado, via telefone, para os representantes da CONTRATANTE, responsáveis pela gestão dos contratos.
- 15.25. O atendimento personalizado deverá estar disponível no mínimo de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas.
- 15.26. O atendimento personalizado de que trata o item anterior deverá estar disponível na mesma data de fornecimento de acessos.
- 15.27. Não será aceito o atendimento comum, do call center, como sendo um atendimento personalizado.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1. Além das obrigações resultantes da observância do Regimento de Licitações e Contratos da ETIPI e da Lei 13.303/2016, também são obrigações da Contratante:
- 16.2. Zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes e manuais da ETIPI;
- 16.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo de referência do processo licitatório e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 16.4. Designar o demandante para acompanhar a entrega do material e exigir que a Contratada forneça os produtos em estrita observância a este Termo de Referência;
- 16.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 16.6. Assegurar-se da boa prestação dos serviços de manutenção corretiva de material em garantia, verificando o seu bom desempenho;
- 16.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 16.8. Emitir pareceres em todos os atos relativos ao fornecimento dos materiais, em especial, aplicações de sanções, alterações e acréscimos ou supressão do fornecimento;
- 16.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento dos materiais, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 16.10. Tomar todas as providências para que os empregados da Contratada tenham acesso ao local de entrega dos materiais, para o cumprimento das obrigações ora contraidas;
- 16.11. Informar à Contratada o(s) nome(s) do(s) agente(s) designado(s) para a fiscalização;
- 16.12. Receber e atestar os documentos das despesas, quando comprovado o correto fornecimento dos materiais, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 16.13. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto
- 16.14. A qualquer tempo, a CONTRATANTE poderá solicitar medições específicas caso seja percebida baixa qualidade dos serviços de voz ou dados.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

- 17.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a ETIPI poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- I- advertência, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
 - II- multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
 - III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ETIPI, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 17.2. As sanções previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da instauração do processo administrativo para apuração de descumprimento de obrigação contratual.
- 17.3. Deverá ser emitida notificação para pagamento da multa devida pela empresa contratada.
- 17.4. Caso não seja identificado em conta corrente o pagamento da multa no prazo estabelecido, a Administração deverá proceder com o desconto de eventuais créditos em benefício da empresa contratada e, caso não existam créditos disponíveis, executar a garantia contratual, restando possível a cobrança judicial dos valores devidos na hipótese de não quitação da multa após os procedimentos listados.
- 17.5. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:
- I- tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - II- tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - III- demonstre não possuir idoneidade para contratar com a ETIPI em virtude de atos ilícitos praticados;
 - IV- convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;
 - V- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - VI- apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - VII- ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
 - VIII- não mantiver a proposta;
 - IX- falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - X- comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.
- 17.6. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- 17.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que a ETIPI a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Regulamento.
- 17.8. A aplicação de sanções às empresas contratadas, após o devido processo administrativo, será decidida pelo Diretor Administrativo e Financeiro, em primeira instância, e pelo Diretor-Presidente, em última instância.
- 17.9. No processo administrativo de apuração de indícios de irregularidades na execução contratual, a ser regido por norma interna, serão garantidos o contraditório e a ampla defesa, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

17.10. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela ETIPI deverão ser registradas e publicadas.

17.11. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo Punitivo (PAP), os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), de que trata a Lei nº 12.846/2013.

18. RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto no art. 193, do Regimento de Licitações e Contratos da ETIPI.

18.2. Conforme esboçado no art. 193, do Regimento de Licitações e Contratos da ETIPI, constituem motivo para rescisão do contrato:

I - de forma unilateral, assegurada a prévia defesa com prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis;

II - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a ETIPI e para a empresa contratada;

III - por determinação judicial.

IV - Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

V - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; VI - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VII - o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

VIII - a prática de atos previstos na Lei nº 12.846/2013;

IX - a inobservância da vedação ao nepotismo;

X - a prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação das partes, direta ou indiretamente.

§ 1º A rescisão decorrente dos motivos acima elencados será efetivada após o regular processo administrativo.

§ 2º A rescisão unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

18.3. A critério da ETIPI, caso exista risco ao regular desenvolvimento de suas atividades, o prazo referido no parágrafo anterior poderá ser reduzido ou ampliado.

18.4. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o julgamento do processo administrativo, preferencialmente por meio eletrônico, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí.

18.5. Caso a imediata solução de continuidade do contrato traga prejuízos à ETIPI, a comunicação citada no parágrafo anterior poderá prever que os efeitos da rescisão serão operados em data futura.

19. VIGÊNCIA CONTRATUAL

19.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, podendo, a critério da administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 71 da Lei Federal n. 13.303/2016 e art. 153 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da ETIPI.

19.2. A CONTRATADA deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do gestor do contrato, apresentar, por intermédio do seu representante legal, sua manifestação sobre a prorrogação do contrato.

19.3. Independente da notificação do parágrafo anterior, a Contratada deverá comunicar, ao Gestor Contratual, seu interesse quanto à prorrogação do contratada, em até 90 (noventa) dias antes do término de cada período de vigência contratual.

19.4. Caso a CONTRATADA se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção de prorrogar o Contrato ou deixado de manifestar seu propósito de não prorrogar no prazo estabelecido nesta cláusula, ficará sujeito às penalidades previstas na cláusula de penalidades.

19.5. A CONTRATADA não tem direito à prorrogação do contrato ficando a critério da ETIPI sua manutenção ou não, independentemente de justificativa.

19.6. Será resguardado à ETIPI o direito de interromper o contrato a qualquer tempo, sem ônus para a contratante, caso a contratada não demonstre os resultados de qualidade exigidos no Edital e para os casos em que fique demonstrada a manutenção dos preços ou condições mais vantajosas, conforme o Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da ETIPI.

19.7. O contrato deverá ser avaliado anualmente de maneira a evidenciar se os preços e as condições ainda permanecem vantajosos para ETIPI.

20. REAJUSTE CONTRATUAL

20.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da assinatura do Parecer de Viabilidade Orçamentária, emitida pela Gerência Financeira da ETIPI.

20.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, a critério da Contratante, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice **IPCA-E**, caso outro índice não seja aplicado, considerando prévia justificativa da contratante e aceite da contratada.

21. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ (ETIPI-PI).

22. CONFIDENCIALIDADE

22.1. A contratada não poderá fazer uso do nome ETIPI, da marca ETIPI, da expressão "a serviço da ETIPI" ou expressões similares, em especial em propagandas, em seu Website, uniformes, veículos, ferramentas e equipamentos, de propriedade ou não da contratada, salvo quando prévia e expressamente autorizada, por escrito, pela ETIPI.

22.2. Qualquer informação obtida pela contratada, de informação, produto, processo, da ETIPI, confidencial ou não, em razão da prestação de serviços.

22.3. A divulgação de qualquer informação ou utilização da marca ETIPI, pela contratada, seus empregados, prepostos ou terceirizados, de forma indevida, gerará a multa compensatória equivalente ao valor global da contratação, na forma do artigo 412 do código civil, sem prejuízo de perdas e danos, eventualmente apurados e das demais penalidades previstas neste instrumento.

22.4. O valor da multa estabelecida será devido em relação à cada informação divulgada da lei geral de proteção de dados.

23. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

23.1. Objetiva-se estabelecer a regra de proteção de dados no instrumento de contrato ou instrumento equivalente, de acordo com os princípios e finalidades elencados nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei n. 13.709/2018. Acrescenta-se que esse tratamento é direcionado à execução de atividades necessárias para o alcance das finalidades de serviço.

23.2. O Contratado deve atender estritamente aos objetos que foram especificados na celebração de contrato/convênio/acordo de cooperação técnica ou instrumento congêneres, no que diz respeito ao tratamento de todo ou qualquer dado pessoal, observando os princípios e finalidades estabelecidos pela lei. Em caso de inobservância ao que foi proposto, será penalizado dentro das esferas administrativa, civil e criminal.

23.3. Estabelece-se o comprometimento de garantir o sigilo e confidencialidade sobre o tratamento de dados pessoais realizados com a finalidade de dar cumprimento ao que foi firmado neste documento, respeitando o que dispõe a LGPD, em que é vedado compartilhar esses dados com outras pessoas físicas ou jurídicas, exceto em casos legalmente amparados, isto é, cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

- 23.4. Deve a Contratada cientificar formalmente seus empregados das obrigações e condições apresentadas nessa cláusula, abarcando a Política de Privacidade da ETIPI-PI.
- 23.5. Haverá a cooperação entre as partes, no que diz respeito ao cumprimento de obrigações decorrentes dos direitos dos Titulares de Dados em conformidade com a LGPD, Regulamentos vinculados à Proteção de Dados vigentes, além de solicitações e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e demais Órgãos de controle administrativo.
- 23.6. Com o propósito de declarar a finalidade do tratamento, conforme disposto na LGPD, a ETIPI-PI terá acesso aos dados pessoais dos titulares da Contratada, como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, dentre outros documentos que possivelmente serão exigidos para a execução do objeto firmado entre as partes.
- 23.7. O Contratado declara que está ciente do conteúdo disposto na LGPD e firma o compromisso de adequação de seus procedimentos internos a fim de resguardar o compartilhamento de dados entre as partes e seus sistemas que servirão de base para o armazenamento dos dados pessoais coletados.
- 23.8. O Contratado e a ETIPI-PI tem a obrigação da comunicação entre as partes, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência diversa de incidentes de segurança, aos quais enquadram-se como acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilegítimas de destruição, perda, alteração, comunicação, dentre demais situações que se configurem como tratamento inadequado ou realizado de forma ilegal, em que os procedimentos de noticiar a parte esteja de acordo com o que está previsto no art. 48 da LGPD.
- 23.9. O Contratado tem por dever fazer a manutenção e a conservação do registro do tratamento de dados pessoais, cuja realização está atrelada a efetivação do objeto do instrumento firmado entre as partes, ainda, após a finalização da necessidade do tratamento de dados pessoais, esses deverão ser devidamente descartados.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1. Os contratos ou instrumentos equivalentes advindos a partir deste Termo somente poderão ser alterados por acordo escrito entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.
- 24.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos na legislação vigente, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.
- 24.3. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Gerência Administrativa e de Contratos - GAC, em cumprimento e conformidade com as atribuições legais e regimentais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com o interesse e a conveniência da Administração.
- 24.4. O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, conforme o disposto no RILCC.
- 24.5. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Gerência Administrativa e de Contratos - GAC, com auxílio da Comissão Permanente de Licitações, em cumprimento e conformidade com as atribuições legais e regimentais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com o interesse e a conveniência da Administração.

25. ANEXOS

- 25.1. O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

VANESSA AUGUSTA SANTOS E GOMES
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E DE CONTRATOS
(assinatura eletrônica)

FRANCISCO DANIEL BARBOSA ARAÚJO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
(assinado eletronicamente)

ELLEN GERA DE BRITO MOURA
PRESIDENTE
(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA AUGUSTA SANTOS E GOMES - Matr.0372826-9, Gerente Administrativa e de Contratos**, em 27/05/2025, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DANIEL BARBOSA ARAUJO - Matr.0429347-9, Diretor Administrativo Financeiro**, em 27/05/2025, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELLEN GERA DE BRITO MOURA - Matr.0158401-4, Presidente da ETIPI**, em 27/05/2025, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **018311314** e o código CRC **FF85AE16**.